

LEI N° 421 DE 25 DE ABRIL DE 2014  
(PROJETO DE LEI N°. 001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.014 - Do  
Executivo).

"Dispõe sobre a  
autorização para  
contratar  
Pessoal  
temporariamente e dá  
outras providências."

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso RAILDA DE FÁTIMA ALVES, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão do dia 22 de abril de 2014, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, por interesse público, com a finalidade de atender aos serviços essenciais do município, os profissionais discriminados no quadro abaixo:

| CARGO                 | QUANT.   | C. H. | SAL. BASE R\$ | SECRETARIA                               |
|-----------------------|----------|-------|---------------|--|
| Técnico Agrícola      | 1        | 40    | 1.371,12      | Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural. |
| Agente Administrativo | 1        | 40    | 724,00        | Sec. Municipal de Administração.         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>2</b> |       |               |  |

**Artigo 2.º** - As contratações ora autorizada estão fundamentadas no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, bem como no Artigo 186 da Lei Complementar N.º 023 de 23 de Agosto de 2007 e visa complementar o Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Secretaria de Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



**Artigo 3º** - Os profissionais temporários a que se refere o caput deste artigo terão prazo máximo de término até o dia 30 de dezembro de 2014, sendo que o Município poderá rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

**Artigo 4.º** - As contratações efetuadas com base neste artigo não poderão sofrer prorrogação em hipótese alguma, salvo se houver autorização legislativa.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2014.

  
RAILDA DE FÁTIMA ALVES  
Prefeita Municipal